



DJ 2004
22/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2004 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria - Geral da Justiça	3
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível.....	5
2ª Câmara Cível.....	6
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Distribuição	6
Turma Recursal	10
1ª Turma Recursal	10
2ª Turma Recursal	10
1º Grau de Jurisdição.....	11

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiza SILVANA MARIA PARFIENIUK
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM No 36824 (08/0062063-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIRETOR DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2008

DECISÃO

Os presentes autos versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que visa a *aquisição de cartuchos de tinta e cartuchos de toners originais ou similares compatíveis*, para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins.

Cumpridos todos os procedimentos internos, foi designada sessão para realização do certame e expedido o Edital com o Tipo Menor Preço Por Item, fls. 214/241.

No dia **11 de julho do corrente ano** foi realizada a sessão, tendo comparecido 14 (quatorze) empresas interessadas na licitação, das quais 09 (nove) foram credenciadas.

Após apresentação das propostas de preços o pregoeiro suspendeu a sessão para análise das mesmas. Reaberta a sessão, o pregoeiro entendeu ser prudente a suspensão da sessão para diligências, fls. 386/391.

Através do Memorando no 81/2008, fls 392/399, o pregoeiro justifica que os produtos ofertados pelas licitantes em maior parte são similares compatíveis, e nos autos consta apenas cotação estimativa de produtos originais, ficando o mesmo sem parâmetros de preços de produtos similares compatíveis para análise das propostas apresentadas pelas empresas licitantes.

Alega ainda erro no Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Referente à Habilitação, fl. 231, o qual traz em seu teor "...Pregão Presencial no 026/2007" quando a redação correta seria Pregão Presencial no 021/2008, motivo pelo qual 02 (duas) empresas restaram não credenciadas vez que constar da referida Declaração de Habilitação o teor do referido anexo.

Ao final, o pregoeiro requer a revogação do certame.

É, de maneira sucinta, o relatório.

Fundamentação:

Consta do Despacho no 016/2008, de 03 de março de 2008, de lavra da Diretoria de Informática deste Tribunal, a manifestação de que quando da aquisição dos suprimentos solicitados no Memorando no 017/2008, de 28 de janeiro de 2008 (fl. 02) e no Memorando no 022/2008, de 1º de fevereiro de 2008 (fl. 05), fossem **adquiridos suprimentos originais**, visando a conservação e manutenção dos equipamentos em garantia, fls. 07/08.

Questionado pela Diretoria de Controle Interno sobre a aquisição de suprimentos originais (fls. 48/52), o Diretor de Informática através do Memorando no 127/2008, de 15 de abril de 2008, justifica sua pretensão na aquisição de suprimentos originais, alegando que a mesma tem como *objetivo minimizar os frequentes prejuízos causados aos equipamentos de impressoras ocasionados pela utilização de suprimentos denominados "similares" ou "compatíveis", que tem apresentado infima qualidade no que tange ao seu desempenho e confiabilidade em comparação aos originais*, fls. 54/55.

A Seção de Compras, quando da realização dos orçamentos prévios, fls. 73/76, cotou apenas preços de cartuchos originais apurando a média estimada em **R\$ 345.650,00** (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), fls. 79/80.

É indispensável para a previsão orçamentária o orçamento dos bens a serem licitados. Com base no orçamento de cartuchos originais o recurso orçamentário para fazer face a tal despesa foi devidamente indicado pelo Diretor Financeiro conforme Despacho no 276/2008-DF, fl. 81.

Após esta rápida porém necessária análise dos autos, verifica-se que o edital foi expedido com as exigências apontadas pela Diretoria de Controle Interno, vejamos:

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de cartuchos de tinta e cartuchos de toners originais ou similares compatíveis, de forma estimativa, com entrega parcelada, nos termos e condições constantes deste Edital e Anexos, com a seguinte descrição: [...] Grifei

O edital configura-se como ato administrativo e, como tal, se sujeita às regras correspondentes, como qualquer ato administrativo, ou seja, sua elaboração subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública.

A previsão de aquisição de cartuchos originais ou similares compatíveis constante do edital norteador do Pregão no 21/2008 causou ao pregoeiro um certo embaraço quando da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, visto que, diante da grande oferta de produtos similares compatíveis, não pode fazer a comparação dos preços uma vez que dos autos consta apenas cotação de preço

médio dos cartuchos originais, motivo pelo qual suspendeu a sessão e posteriormente solicitou sua revogação.

Prescreve o inciso III do artigo 3º da Lei no 10.520/02 que dos autos do procedimento relativo à fase preparatória do pregão deve constar orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens e serviços a serem licitados. No mesmo sentido, manda a alínea "a" do inciso III do artigo 8º do Decreto Federal no 3.555/00, ao determinar à autoridade competente a definição do "objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado."

Ainda o inciso III do artigo 10 da Portaria no 277/2005, deste Tribunal de Justiça, que disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins a implantação da modalidade de licitação denominada Pregão, dispõe que:

Art. 10 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados nos autos do respectivo processo, compreendendo, sem prejuízo de outros:

[...]

III - orçamentos estimados e planilha de custos: (Grifei)

Segundo o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹, o "orçamento daquilo que se está licitando é ato fundamental para a condução de todo processo, especialmente para proceder ao controle dos preços propostos à administração, se excessivos ou inexequíveis. Sem orçamento, sem saber o quanto custa o que se está licitando, a Administração não dispõe de elementos para realizar tais controles, e, por consequência, passa a aceitar quaisquer tipos de valores, em detrimento ao interesse público."

O julgamento das licitações realizadas sob a modalidade pregão dá-se, exclusivamente, mediante o critério do menor preço, conforme disposto no inciso X do artigo 4º da Lei no 10.520/02. Então, não tinha o pregoeiro como aplicar o critério mencionado diante da impossibilidade de verificar se o preço estava compatível com o aplicado no mercado face a inexistência do orçamento prévio dos bens a serem adquiridos no procedimento licitatório, frente às propostas, eis que só de produtos similares, sendo que orçados apenas originais.

Em sede de licitação, a Lei no 8.666/93 em seu art. 49, ao se referir sobre revogação do certame, estabelece, *ipsis verbis*, que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifei)

A anulação resultará, pois, de haver a constatação de ilegalidade, sendo ela imposta à Administração sempre que detectar-se vício que impeça os efeitos do ato praticado. Não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação; a ela se impõe o dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados.

Trago ao bojo desta a dicção das Súmulas 346 e 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que assim declina:

Súmula 376 – A Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Cumprido rememorar, no entanto, que a anulação deve estar fundada em motivos que se prestem a justificar o ato respectivo. Não se anula por mero capricho ou conveniência, ou por pressupor a existência de ilegalidade. Há necessidade de fundamentação aceitável e pertinente.

Assim, o desfazimento de tal procedimento, tendo em vista a falta de orçamentos prévios dos cartuchos similares ou compatíveis para servir de parâmetro ao pregoeiro quando da análise das propostas de preços na sessão de recebimento e julgamento das propostas do Pregão no 21/2008, reputa-se a atitude mais adequada para esta Administração e justifica a anulação do certame.

Existe uma grande preocupação com a regularidade de tal ato – anulação do certame - pois além da razoável motivação decorrente de parecer escrito e devidamente fundamentado deve-se garantir aos interessados no certame que se pretende invalidar as garantias decorrentes do contraditório e da ampla defesa.

Art. 49. [...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em qualquer situação – anulação, revogação ou desfazimento - estando o certame em curso ou encerrado e deliberando o gestor público no sentido de desconstituir-lo, necessário será que se dê expressa ciência do fato aos interessados no procedimento para que, se assim o desejarem, contraponham argumentos e ofereçam documentos que se prestem a impedir ou a inibir a intenção externada.

Há de se dar aos interessados necessariamente sob pena de nulidade do ato prévia ciência dos motivos invocados para esse fim, oportunizando-se a eles o direito de questionar as razões invocadas pela Administração e até mesmo o de produção de provas que se prestem a descaracterizar as razões sustentadas para a anulação do certame.

Imperioso ainda, mencionar, que os objetos da licitação não foram adjudicados e nem homologados aos licitantes, visto que a sessão foi suspensa quando da análise das propostas de preços. Diante disto, apesar do pregoeiro na sessão realizada no dia 11 de julho de 2008 ter comunicado aos licitantes o motivo da suspensão da licitação é

conveniente que a Administração dê às empresas licitantes participantes da licitação ciência dos motivos ensejadores a anulação do certame denominado Pregão no 21/2008.

Quanto ao erro constante do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Referente à Habilitação, fl. 231, o qual traz em seu teor "...Pregão Presencial no 026/2007" quando a redação correta seria Pregão Presencial no 021/2008, trata-se de mera distração do responsável pela elaboração do edital, erro material perfeitamente corrigível, visto que todos os atos praticados nos autos no 36824 diz respeito ao Pregão no 21/2008 e não ao Pregão no 26/2007.

O erro material pode ser objeto de correção em qualquer fase do processo e até mesmo de ofício pelo julgador. É o que preceitua o Código de Processo Civil em seu artigo 463, inciso I, como se extrai da dicção do mencionado dispositivo:

Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la²:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

Por conseguinte, verificado o texto escrito no edital se enquadra como elenco de erro material é evidente o amparo do dispositivo legal em questão.

A jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude de desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos em outros documentos ou em outras informações constantes dos autos de licitação. Apesar da equivocada desclassificação de algumas empresas pelo pregoeiro face as mesmas terem apresentado a declaração conforme modelo constante do edital publicado, neste momento não tem muita importância, visto que as mesmas não sofrerão nenhum prejuízo, diante da anulação do certame por outro motivo qual seja: falta de orçamento prévio dos cartuchos similares compatíveis.

Conclusão:

Diante do exposto, com supedâneo no inciso V do artigo 8º da Portaria no 277/2005³, de lavra da Presidência deste Tribunal, e no art. 49 da Lei no 8.666/93⁴, momento pela constatação de inexistência de orçamento prévio dos cartuchos similares, demonstrado à extensão neste decisum, e, acolhendo a manifestação do Pregoeiro (fls.392/399) **ANULO o Pregão Presencial no 021/2008.**

Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se as partes interessadas em cumprimento às disposições do artigo 109 da Lei no 8.666/93 que assim estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

c) anulação ou revogação da licitação;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após, encaminhe os autos à Diretoria de Informática para tomar as providências cabíveis tais como: determinar o quantitativo de cartuchos originais e similares a serem adquiridos, tendo em vista que transcorridos 06 (seis) aproximadamente, de sua abertura, sem a devida conclusão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (18/07/2008).

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

1 Pregão Presencial e Eletrônico/4.ed.rev., atual. e ampl. Curitiba: Zenite, 2006. pág. 144.

2 (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)

3 Art. 8º - Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça:
[...]

IV – homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e adjudicar o objeto, este último ato na hipótese de interposição de recurso; (Grife)

4 Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grife)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Despacho

ADM-CGJ nº 2979

Requerente: Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça

Assunto: Consulta/Solicitação de Providência

DESPACHO

Os presentes autos foram remetidos a este Órgão Censório pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, o qual relata que em inspeção realizada no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Abreulândia-TO, verificou a existência de irregularidades quanto ao registro de imóvel rural em nome de estrangeiro.

A Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral, a luz das leis 5.709/71, 6.015/73 e 8.935/94, bem como no Decreto nº 74.956/71, emitiu parecer no sentido de que o magistrado da Vara Cível de decidir o processo de **SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**, em trâmite na **Vara Cível da Comarca de Paraíso**, em conformidade com o **Provimento nº 04/2007-CGJUS**, observando ainda que a questão da nulidade de registro e seu cancelamento deve ser apreciada judicialmente. Inclusive o **§ 2º do artigo 215 da Lei 6.015/73**, estabelece que da decisão que analisar a nulidade, **cabera agravo ou apelação**, conforme o caso.

Assim sendo, **acolho** o bem lançado parecer e determino:

- o retorno dos autos à Comarca de Paraíso do Tocantins, a fim de que o **Juízo da Vara Cível promova os atos necessários para o deslinde da questão:**

- após a decisão, sejam encaminhadas cópias integrais dos autos para o **Juízo Diretor do Fórum** da Comarca de Paraíso do Tocantins, para abertura, se for o caso, do procedimento administrativo visando à apuração da responsabilidade da Oficial do Cartório, bem como ao **Ministério Público**;

- por fim, **extraia-se cópia integral para acompanhamento deste órgão censório.**

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 16 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Decisão

PAD-CGJ nº 1505/07

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça

Requerido: Francisco Carlos P. Salgado – Escrivão Cível

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de processo administrativo disciplinar instaurado através da **Portaria nº 025/2007-CGJ**, datada de 05/12/2007, em desfavor do Escrivão Cível da Comarca de Miranorte – TO, **Sr. Francisco Carlos Pereira Salgado**.

Compulsando os autos, constato que o processo teve trâmite regular, culminando com a sugestão por parte da Comissão Processante de aplicação da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao indiciado, por infração ao artigo 133 inciso I da Lei nº 1818/2007, bem como ao artigo 138 "caput", e inc II, c/c art 134, inc IV, ambos do CPC e ao item 2.1.2, Capítulo 2, Seção 1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, pois, restou comprovado que o indiciado oficiava nos processos em que havia impedimento legal.

Após análise acurada dos autos em apreço, **acolho** o relatório elaborado pela comissão processante, e de consequência **aplico a sanção de advertência** ao requerido Francisco Carlos Pereira Salgado.

Após o decurso do prazo recursal, cientifique-se a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, bem como o **Juízo** Diretor do Fórum da Comarca de Miranorte-TO, remetendo-se cópia do relatório da comissão e da presente decisão, para as providências de seu mister.

Dê-se ciência ao requerido, por meio de seu advogado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de julho de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1532 (08/0064081- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADOS: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTROS

REPRESENTADO: JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO - PREFEITO DE SÃO MIGUEL - TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 17, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela Procuradoria Geral de Justiça à fl. 14 dos autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3871 (08/0065940- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIA MARIA SILVA MARINHO

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 81/84, a seguir transcrita: “ANTÔNIA MARIA SILVA MARINHO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado conjuntamente pelos SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO e DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, visando seja reconhecido o seu direito de prosseguir no Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Auxiliar de Autópsia. Aduz a impetrante que é candidata ao referido cargo na regional de Porto Nacional, e que foi aprovada na primeira, segunda e terceira fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física e exame médico, respectivamente). Porém, foi reprovada na quarta fase (avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital nº 25, de 13 de maio de 2008. Alega, primeiramente, não haver legislação que preveja exame psicotécnico para o ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e assim essa exigência, contida no edital nº 002/2007, seria nula de pleno direito. Em seguida, afirma que o exame psicológico é pautado em critérios subjetivos, não tendo o candidato condições de saber como a banca examinadora o analisou e quais as razões que levaram à sua não-recomendação. Postula a ordem liminar para assegurar o seu direito de permanecer no concurso e participar das etapas subsequentes até o julgamento final deste writ. Ao final, a impetrante requer a concessão definitiva da segurança para considerar nula a exigência de avaliação por falta de previsão legal ou para considerá-la recomendada na avaliação psicológica. É o necessário a relatar. Decido. Defiro a gratuidade de justiça. Em primeiro plano, observo que foi atingido pela decadência o direito da impetrante discutir a ilegalidade da exigência de exame psicotécnico como uma das etapas do concurso, porquanto ao proceder à sua inscrição, aceitou as condições do edital do certame, publicado em 12 de novembro de 2007. Ora, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, o prazo para impetração do mandado de segurança tem início na data em que o interessado toma ciência do ato impugnado. Portanto, decorridos mais de 120 dias da publicação do edital que previu a avaliação psicológica, não há, neste ponto, como conhecer da presente mandamental. Ressalto que o edital nº 19, de 02 de abril de 2008, trazido às fls. 36/66, tão-somente excluiu alguns itens concernentes à avaliação psicológica, motivo pelo qual não há que se falar em renovação do prazo para impugnar, via mandado de segurança, a exigência da referida etapa, que, como dito alhures, já estava prevista no edital nº 02, de novembro de 2007. Por outro lado, a impetrante insurge-se também contra o critério de avaliação do exame em que foi tido como não recomendado. E neste ponto – critério de avaliação - a via eleita é própria e tempestiva, tendo em vista tratar-se de ato concreto consubstanciado na publicação do resultado consistente na não-recomendação do candidato. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO TIDO POR LESIVO. 1 - Conforme reiterada jurisprudência deste STJ é pacífico o entendimento de que o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva constrição ao pretensão direito líquido e certo invocado, que no presente caso, se deu quando da publicação do resultado do exame psicotécnico. 2 - Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AG 247897/PE, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 08.06.2000, DJ 01.08.2000 p. 312). No caso em exame, consta dos autos, à fl. 69, o nome da impetrante no edital que trata da publicação do resultado provisório da prova de capacidade física e dos exames médicos dos candidatos, os quais precederam a fase de avaliação psicotécnica. Consta, às fls. 71/73, o laudo do exame psicotécnico realizado pela impetrante, o qual foi tida como não recomendado para prosseguir no certame. Nesta seara, vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pela impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação da candidata/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado evidencia o prejuízo à elaboração do recurso interposto na esfera administrativa, o que vem a conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação da candidata, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito deste mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da premente convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de formação na Academia de Polícia, o que prejudicaria a situação da impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar que a impetrante seja incluída na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de formação previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Determino à impetrante que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicotécnico e inscritos na Regional Administrativa de Porto Nacional, para o cargo de Auxiliar de Autópsia, devendo apresentar tantas contrafés quantas bastem para acompanharem as devidas intimações. Notifiquem-se as autoridades

impetradas para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 15 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1652 (08/0062686- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ Nº 280/07)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADOS: MARISETH ALMEIDA BATISTA VASCONCELOS E OUTROS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 405/407, a seguir transcrita: “Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de Mariseth Almeida Batista Vasconcelos, Cacildo Vasconcelos, Débora Batista Almeida Vasconcelos Miola e Wilson Limiro Marçal, como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c artigo 29 do Código Penal. Regularmente notificados ofereceram respostas, momento que acostaram nova documentação. Às fls. 355 despachei determinando a intimação da representante do Parquet para que se manifestasse sobre os documentos trazidos pelos acusados, o que foi feito conforme parecer de fls. 374/380. A defesa dos acusados comparece aos autos através da petição de fls. 383/384 requerendo ao final que esse relator mande riscar da última peça processual apresentada pelo Ministério Público uma expressão que considerou injuriosa, repetindo-a também em seu petição. Ao despachar abri vistas novamente ao representante do órgão acusador para que se manifestasse sobre o pedido. Em sua cota entendeu o Parquet que não exagerou ao inserir, em seu parecer, a expressão que os acusados pediram para riscar da peça processual. É o relatório. Decido. É de sabença que o uso de termos descorteses e agressivos afronta o disposto no artigo 15 do Código de Processo Civil que, por analogia, deve ser empregado no procedimento penal. Como relatado acima, a defesa dos acusados requereu que se mandasse riscar da cota ministerial uma expressão que considerou injuriosa, no entanto, repetiu tal expressão ao fazer seu pedido. Relatando questão semelhante à vertente o Desembargador Álvaro Lazzarini, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deixou consignado em seu voto que: “I. Inconformado com a decisão de fls., nos autos do inventário, que indeferiu o risco das expressões ditas injuriosas, por terem sido repetidas na petição do próprio postulante, o herdeiro manifestou este agravo de instrumento para que tais expressões sejam riscadas dos autos. O MM. Juiz manteve sua decisão a fls. 2. Nega-se provimento ao recurso, assistindo razão à fundamentação do MM. Juiz (fls.), pois querendo ver a parte riscadas as expressões injuriosas dos autos, não pode ela perpetuá-las em seu pedido, cometendo o erro de repeti-las. Assim, lógica não há em atender o requerido pelo ora agravante, se tais expressões poderão ser lidas mais adiante em sua própria petição. Diante disso, vale firmar que a forma correta é a indicada pelo MM Juiz, ou seja, “requer-se o risco, por exemplo, da “segunda palavra”, da “terceira linha”, do “segundo período”, da “petição de fls.” ... (sic)”. A matéria ficou assim ementada: “PROCESSO – EXPRESSÕES INJURIOSAS – REQUERIMENTO PARA QUE FOSSEM RISCADAS DOS AUTOS COM A MENÇÃO DE TAIS EXPRESSÕES – INDEFERIMENTO – PEDIDO QUE DEVE DEMONSTRAR ONDE ELAS SE ENCONTRAM, SEM, TODAVIA, REPETI-LAS – DECISÃO MANTIDA. O pedido para riscar palavras injuriosas, deve demonstrar onde estas se encontram sem, no entanto, repeti-las, inadmitindo-se o pedido genérico para que desapareçam dos autos as expressões injuriosas, averbadas em qualquer das folhas do processo, sob a alegação de que fazem parte do conjunto dos autos”. Ante todo o exposto indefiro o pedido constante na petição de fls. 383/384. Após as formalidades de praxe volvam-me conclusos para apreciação da peça acusatória. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3878 (08/0066043- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA

Advogados: Adriana Durante e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 64/66, a seguir transcrita: “ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA, devidamente qualificado e representado, ingressa com o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pela senhora SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo senhor SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, relativamente ao Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia Civil, o qual prestou concorrendo às vagas destinadas à Regional Gurupi – 3ª. DRP. Em suas razões, o impetrante argumenta que inscreveu-se regularmente no referido concurso, cujo edital prevê duas etapas de provas, a primeira dividida em quatro fases (provas objetivas, exames médicos, prova de capacidade física e avaliação psicológica), e a segunda representada pelo curso de formação profissional. Assevera que os candidatos selecionados em todas as fases da primeira etapa apenas se habilitam ao Curso de Formação Profissional, conforme previsto no respectivo edital. No entanto, apesar de ter sido aprovado nas três primeiras fases da primeira etapa, foi considerado “não recomendado” na avaliação psicológica, motivo da sua irrisignação, por entender que alguns testes psicológicos foram aplicados de forma segregatória, e que a avaliação psicológica não se assenta em autorização legal. Entende, ainda, que referido teste tem caráter sigiloso, o que demonstra o cunho de ilegalidade e segregação contido no mesmo, tratando-se de avaliação subjetiva e que não foi devidamente esclarecida no edital do concurso. Transcreve citações jurisprudenciais mostrando o entendimento dominante neste Egrégio Tribunal sobre o assunto, e requer lhe seja concedida liminar para suspender os efeitos da avaliação psicológica em comento e de seu respectivo resultado, garantindo-lhe a expectativa de participação na etapa seguinte daquele concurso. Juntou os documentos de fls. 14/61. Distribuídos, vieram-me os autos conclusos. É a síntese do necessário. Decido. Para o deferimento da medida liminar, necessária se faz a concorrência dos dois requisitos comuns a todos os processos

cautelares, representados pelo fumus boni iuris e pelo periculum in mora. Desta forma, a análise dos autos, nesta fase processual, resume-se apenas na verificação da presença ou não daqueles requisitos. Pela documentação anexada ao pedido exordial, mais precisamente o Edital de nº 02, verifica-se que as etapas do concurso foram devidamente delineadas, constando inclusive a avaliação psicológica como 4ª. Fase da primeira etapa. A se considerar que o edital faz lei entre as partes e, verificando que o impetrante, ao se inscrever no concurso em comento, tinha cabal conhecimento daquela exigência, forçoso é reconhecer que a sua irrisignação diante da reprovação na avaliação psicológica, sob o argumento de que aquele teste é ilegal e subjetivo, não pode ser considerada como uma fumaça do bom direito. Assim, ausente um dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, entendo que não assiste razão ao impetrante no caso concreto. ISTO POSTO, desnecessárias maiores considerações, DENEGO A LIMINAR REQUESTADA. Intimem-se os impetrados para manifestarem-se nos autos, no prazo legal. Após, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. P.R.I. Palmas, 16 de julho de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575 (04/0035380- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

REFERENTE:(RIE Nº 03/2003 E PRC Nº 0096/98)

REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA

Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA

Advogado: Luís Gustavo de César

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 137, a seguir transcrito: “Sobre o pedido formulado as fls. 134/135 dos autos ouça-se a requisitante no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2008. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.”

REVISÃO CRIMINAL Nº 1587 (08/0064317- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO PENAL Nº 753/01, DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 115, a seguir transcrito: “A secretaria do Tribunal Pleno para atender a Cota Ministerial de fls. 111/112 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2008. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3829 (08/0065273- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA

Advogado: Walber Christian de Medeiros Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

LITIS. PAS. NEC.: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA, GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO, GEORGE CANJAO JÚNIOR, KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS, MABSON CARVALHO DOS SANTOS E VANESSA DE DEUS LIMA

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 170, a seguir transcrito: “Acolho a emenda de fls. 166/168 para incluir no pólo passivo, como autoridade impetrada, o CESPE/UnB, e como litisconsortes necessários os candidatos arrolados à fl. 167. Determino a intimação dos litisconsortes e do CESPE/UnB acerca da liminar concedida às fls. 125/126, bem como a notificação da nova autoridade impetrada para prestar as informações de mister, no prazo legal, e a citação dos primeiros, por edital, com prazo de sessenta dias. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de julho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1642 (05/0045444- 2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 847/85 – VARA CRIMINAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MANOEL CORREIA ARAÚJO NETO – PREFEITO DE RIO DOS BOIS - TO

Advogados: Samuel Nunes de França e Coriolano Santos Marinho

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR DO DESPACHO DE F. 347: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 347, a seguir transcrito: “Redesigno o julgamento do feito em sessão plenária ordinária, que convoco a partir das 14:00 horas do dia 04 de Setembro do ano em curso. Providenciem-se: - a intimação do acusado, seu advogado e testemunhas, se arroladas, bem como da douta Procuradoria-Geral de Justiça e; - a remessa de cópia dos autos a todos os eminentes Desembargadores, membros desta Corte. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3846 (08/0065615-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

Advogada: Elisabete Soares de Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: “SAMUEL NASCIMENTO MARQUES interpõe o presente recurso regimental contra decisão que lhe negou o pedido liminar exarado nos autos do mandado de segurança impetrado com o escopo de ter a inclusão do seu nome entre os aprovados para próxima etapa do concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Médico Legista da Polícia Civil. Requer a reconsideração da decisão vergastada ou o recebimento do presente como agravo regimental para que os membros do Tribunal Pleno concedam, liminarmente, a segurança perseguida. É o relatório, no que interessa. Primeiramente esclareço que não há nada a reconsiderar por não vislumbrar qualquer desacerto na decisão que negou a liminar no presente remédio heróico. Passadas tais considerações, sem adentrar ao mérito do pedido formulado, consigno que a Corte de Justiça Tocantinense consolidou o entendimento disposto no artigo 251 de seu Regimento Interno no sentido de que não cabe o recurso de agravo regimental contra decisão que concede ou indefere medida liminar em mandado de segurança de sua competência. Remansosa a jurisprudências dos Tribunais Estaduais quanto ao tema: TJRS - MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe agravo regimental contra o indeferimento de liminar em mandado de segurança de competência originária do tribunal (Súmula do STF, 622). Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental nº 70012692489 Porto Alegre, Rel. Des. João Carlos Branco Cardoso. j. 29.08.2005, unânime). Outro não é outro o procedimento dos Tribunais Superiores. STF - ESTA CORTE TEM REITERADAMENTE DECIDIDO QUE NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERE OU INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA (MS Nº 21.676, REL. MIN. MOREIRA ALVES, MS-AGR Nº 23.466, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, MS Nº 23.859, REL. MIN. CELSO DE MELLO, MS Nº 23.904, REL. MIN. NELSON JOBIM, MS Nº 22.509, REL. MIN. MARCO AURÉLIO). A revisão da Súmula nº 506 do STF teve como origem medida liminar indeferida em suspensão de segurança. Não há razão plausível para que aquela decisão seja estendida também à medida liminar em mandado de segurança com ampliação da possibilidade de recorrer em um sistema em que tantos recursos já existem e, por isso, com razão, é frequentemente criticado. Agravo regimental não conhecido. (Ag. Reg. no Mandado de Segurança nº 24449/DF, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Ellen Gracie. j. 24.06.2004, maioria, DJU 20.08.2004). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei nº 1533/51 - Lei do Mandado de Segurança Art. 1º Súmulas nºs 506 e 622 (STF). STJ - AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. Não cabe agravo regimental da decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança de competência originária do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental / Reconsideração de Despacho no Mandado de Segurança nº 10867/DF (2005/0122143-0), 3ª Seção do STJ, Rel. Min. Felix Fischer. j. 24.08.2005, unânime, DJ 21.09.2005). Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Após o trânsito em julgado, ouça a Douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8323/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 3923/00 – 3ª

VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE : LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Outro

AGRAVADO (A): CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outra

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo e Instrumento proposto por LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA, MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, HERCULES OLIVEIRA RICCIPO e ANTÔNIO MOACYR COLHO, acima qualificados, alegando em síntese que na Ação de Execução de Obrigação de Fazer convertida em Execução de Título Extrajudicial proposta pelo Sr. CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES, o MM. Juiz “a quo”, proferiu vários despachos interlocutórios, o que no seu entender levou a condução temerária e absolutamente antijurídica do processo, trazendo graves prejuízos aos agravantes e principalmente que nomeados bens a penhora em 04 de junho de 2001 e que mais de 04 (quatro) anos depois e intimado o exequente, ora agravado, e vista dos autos concedida em primeiro de abril de 2003, este não se manifestara sobre os bens que fora indicados para a penhora, e que apesar disto o MM. Juiz proferiu outros despachos reiterando as intimações sobre a penhora ao invés de reduzir a “Termo” a penhora dos bens nomeados pelos agravantes em 04.06.2001. Sustenta mais que, após 03 (três) intimações, algo absolutamente impensável no devido processo legal em que o processo tem andamento para frente e não para repetição de atos, muito menos para beneficiar uma parte e mesmo após a terceira intimação, através de petição absolutamente intempestiva, eis que, de fato o único provimento judicial que poderia dar era a extinção do processo com fulcro no art. 267 inciso II do Código de Processo Civil, o MM. Juiz deferiu a penhora “on line”, determinando a penhora do valor correspondente a R\$ 12.875,00 (doze mil oitocentos e setenta e cinco reais), em todas as contas de cada executado, começando daí as flagrantes ilegalidades. Sustenta finalmente que, o deferimento da penhora “on line”, violou o artigo 93 inciso IX da Constituição Federal ante a falta de sua fundamentação. Brevemente relatados. Decido. Vê-se que, fora nomeados bens a penhora em 04 de junho de 2001, conforme se vê da petição de fl. 128 dos autos. Às fls. 175/176, através da petição datada de 07 de março de 2007 o agravado requer ao MM. Juiz: “caso não seja encontrado nenhuma quantia em dinheiro, nesta caso, requer a penhora e avaliação dos

bens oferecidos pelos executados, constante de fl. 90, porém não concorda que os bens fiquem depositados com os executados, requerendo seja expedidos mandados de remoção dos veículos e nomeado como depositário fiel o ora exequente, sr. Carlos Alberto Barroso Valadares". Ao apreciar a petição, assim decidiu o MM. Juiz: "Defiro o pedido de penhora "on line". Araguaína 30 de maio de 2008". (fl. 178). Verifico portanto, que razão assiste aos agravantes vez que, como já existia nomeação de bens à penhora não poderia o MM. Juiz sem qualquer fundamentação legal de sua convicção determinar o bloqueio judicial de dinheiro, sem antes decidir sobre a nomeação de bens, e isto não o fazendo inverteu o devido processo legal no que se refere aos procedimentos previstos nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, além do que o despacho determinando a penhora "on line" feriu frontalmente o artigo 93 Inciso IX da CF., por não conter nenhuma fundamentação de seu convencimento. Assim, concedo a liminar suspendendo a decisão agravada, conseqüentemente ficam desbloqueadas as contas correntes dos agravantes no que se refere ao presente processo, devendo o processo de execução retomar o seu devido procedimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de julho de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6685 (07/0057394-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 15369-0/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
EMBARGANTE: FAZENDA BRUSQUE DO SINGÚ LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SCHMITZ
EMBARGADA: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para que em 5 (cinco) dias apresente contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas-TO, 07 de julho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1617 (07/0059124-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 34/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
EMBARGANTES: SÍLVIA MARIA COSTA LOPES E OUTRO
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
EMBARGADOS: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E OUTRA
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intemem-se os embargados para, querendo, ofertarem contra-razões. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em atenção à manifestação exarada em sessão pelo Exmº. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça (fls. 177 e 181). Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de julho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5241/08 (08/0066025-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GLÓRIA DIAS
PACIENTE: LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO-Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar interposto pelo Dr. Carlos Alberto Dias Noleto e Dr. Francisco José Sousa Borges, Advogados, em favor de LUIZ GLÓRIA DIAS, em que se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Novo Acordo. Noticiam que o Paciente foi denunciado pela prática, em tese, de crime de homicídio, e que a inicial acusatória foi recebida em 20/09/1983. Alegam que em dezembro de 1994 foi determinada sua citação editalícia e que em 25/02/1985 o Magistrado a quo nomeou-lhe defensor dativo sem contudo, decretar a revelia. Relatam que em 27 de março de 1992 foi proferida decisão de pronúncia, apresentados o libelo crime acusatório e sua contrariedade, em dezembro de 2000 e fevereiro de 2001, respectivamente. Acrescentam que em 02 de julho último, a Defesa foi intimada da designação de julgamento do Paciente em Sessão do Júri que se realizará no dia 22 de julho de 2008. O constrangimento ilegal estaria consubstanciado no fato de o Paciente não ter sido pessoalmente intimado da decisão de pronúncia, em afronta ao disposto no art. 414, do CPP, circunstância que, entendem, configura nulidade absoluta e, em conclusão apontam a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado. Fundados em tais argumentos, pugnam pela concessão de liminar para que se suspenda a realização do julgamento já designado e, reconhecida a ocorrência da prescrição apontada, seja trancada a Ação Penal nº 84/1983. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstre, de plano, a ocorrência

do constrangimento ilegal, através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida iníto litis. Tal possibilidade revela-se ainda mais estreita quando se pretende, liminarmente, o trancamento de ação penal. Com efeito, conforme entendimento jurisprudencial pacífico, o trancamento de ação penal em sede de liminar em remédio heróico constitui medida extrema, cabível apenas nas restritas hipóteses em que a ausência de justa causa se mostre, de pronto, nítida e irretorquível. Ao exame da documentação juntada, mas não considero viável deferir a almejada tutela de urgência, que concerne ao trancamento da ação penal, seja em razão da necessidade de exame da matéria de fundo da ação de Habeas Corpus, seja porque a medida requestada possui natureza eminentemente satisfativa, de sorte que sua concessão, nesta oportunidade, implicaria em antecipação da prestação jurisdicional, mister reservado ao órgão Colegiado, no momento processual adequado. Não obstante, verifico que as alegações dos Impetrantes estão revestidas de plausibilidade jurídica, a recomendar cautela para que não se pratique contra o Paciente nenhum ato que resulte em desnecessária coação ilegal. Destarte, afiguram presentes os requisitos necessários para a concessão de medida cautelar, motivo por que CONCEDO A LIMINAR, mas tão somente para suspender o curso da Ação Penal nº 84/1983, com a conseqüente suspensão da já designada Sessão do Tribunal do Júri, até o julgamento definitivo do presente writ. Dê-se imediata ciência ao Magistrado apontado coator, pela via mais rápida, requisitando-lhe as informações detalhadas acerca da ação penal e cópias das peças principais do feito. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração do parecer. Palmas, 17 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3043/2006 (06/0047851-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 998/03 – 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI N.º 9.503/97)
APELANTE: LEANDRO PEREIRA NOLETO
ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada)

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA DE DIREITO ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – (Convocada), ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por LEANDRO PEREIRA NOLETO, nos termos do art. 593, I do CPP (fls. 170), contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Palmas –TO, que condenou o apelante à pena de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção, como incurso no art. 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 9.503/97 (fls. 163/167). No termo de interposição (fls. 170), o apelante manifestou interesse em apresentar suas razões recursais na instância ad quem, consoante preceitua o § 4º, do art. 600 do CPP. Com efeito, o ilustre Magistrado de primeiro grau recebeu o apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando em seguida a remessa dos autos a esta Corte de Justiça (fls. 175). Devidamente intimada, a defesa do apelante, conforme teor da certidão de fls. 181, apresentou as contra-razões de fls. 183/187. Desse modo, conforme precedente desta Corte de Justiça, determino a baixa dos autos ao Juízo a quo para que o representante do Ministério Público no primeiro grau ofereça as contra-razões ao indigitado recurso. E, após, volvidos os autos neste egrégio Tribunal de Justiça, dê-se vista dos mesmos à douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2008. JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada) – Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

302ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h05 do dia 17 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066057-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8341/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7058-7/08
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7058-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO - PMDB DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB -TO
ADVOGADO (S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066064-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8342/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44001-7
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº44001-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ALESSANDRO SILVA CHAGAS
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066082-0

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1671/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8292
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8292/08 - TJ/TO)
 EXC.: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PALMAS
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 EXCP. : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8292/08 - TJ/TO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066084-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8343/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51139-7/2008
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0005.1139-7/0 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: A. O. DE A. F.
 ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA
 AGRAVADO: F. V. DE A. E. T. O. V. DE A. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. M. A. V.
 DEFEN. PÚB: VANDA SUELI M. S. NUNES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES (A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 125/08.

PROTOCOLO: 08/0066092-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3885/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO CARNEIRO FILHO, ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, CLAUDECI BANDEIRA BRITO, DÊNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, DILCE MOURA STAKOVIK, DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO, ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA, ELIZABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA, EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHO, FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES, GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, HELIAR ROSA PEU, HUMBERTO ARRUDA ALENCAR, JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, JOSÉ PIRES ELIAS, JUSSON ALVES PEREIRA, LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, MANOEL SALES ARAÚJO, MARCO ANTONIO GARABINI, MARCONI NUNES COELHO, NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO B. AIRES, RAWEK ISHAC EL KHOURI MARQUES, ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO, ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES, RONALDO SOUZA BEZERRA, RUI DA ROCHA MOREIRA, SOCORRO ADRIANA MAIA RIBEIRO, VALMISONIA B. L. AGUIAR, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM E VITOR HUGO RANZI
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066093-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3886/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO
 ADVOGADO (S): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO - CESPE/UNB
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066096-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8344/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48677-5/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº2008.0004.8677-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 AGRAVADO: ADEMAR PINTO SIQUEIRA
 ADVOGADO (S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062463-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066098-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3887/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO
 ADVOGADO : LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066100-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3888/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSANE COSTA BENEVIDES
 ADVOGADO: AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066106-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3889/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRADO: JOAMAR PINHO DE RIBAMAR
 ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066107-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3890/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: REGIANE SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB, ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS, EDILSON ANTONIO DOS SANTOS E KARINE GONZAGA PERES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066108-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3891/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066111-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3892/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DENÚBIA LOPES LIMA
 ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066112-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3893/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTRO
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO -TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066119-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3894/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUSA
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB

LIT. PAS. (S): ALINE ALVES BRAGA DE SÁ, ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO E ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066121-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
IMPETRADO(): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3025ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 08h11 do dia 18 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066092-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3885/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO CARNEIRO FILHO, ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, CLAUDECI BANDEIRA BRITO, DÊNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, DILCE MOURA STAKOVIK, DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS OLIVEIRA, ELIZABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA, EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHO, FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES, GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, HELIAR ROSA PEU, HUMBERTO ARRUDA ALENCAR, JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, JOSÉ PIRES ELIAS, JUXTON ALVES PEREIRA, LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, MANOEL SALES ARAÚJO, MARCO ANTONIO GARABINI, MARCONI NUNES COELHO, NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO B. AIRES, RAWEK ISHAC EL KHOURI MARQUES, ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO, ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES, RONALDO SOUZA BEZERRA, RUI DA ROCHA MOREIRA, SOCORRO ADRIANA MAIA RIBEIRO, VALMISONIA B. L. AGUIAR, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM E VITOR HUGO RANZI
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066093-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3886/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO
ADVOGADO (S): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO - CESPE/UNB
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066098-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3887/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO
ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066100-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3888/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSANE COSTA BENEVIDES
ADVOGADO: AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066106-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3889/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRADO: JOAMAR PINHO DE RIBAMAR
ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066107-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3890/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: REGIANE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO (S): VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA E CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB, ANA CRISTIANE ALVES DE ANDRADE DIAS, EDILSON ANTONIO DOS SANTOS E KARINE GONZAGA PERES
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066108-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3891/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066111-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3892/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DENÚBIA LOPES LIMA
ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066112-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3893/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES
ADVOGADO (S): CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTRO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO -TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066119-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPPER
ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUSA
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
LIT. PAS. (S): ALINE ALVES BRAGA DE SÁ, ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO E ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066121-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3026ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h04 do dia 18 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066109-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8345/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 777/00
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 777/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA.
ADVOGADO (S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
AGRAVADO: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO (S): MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066110-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8346/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 01
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 01/01 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE)
AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA.
ADVOGADO (S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
AGRAVADO: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO (S): MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066109-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066113-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8347/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55643-0
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0005.5643-0/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM/TO)
AGRAVANTE: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO (S): WALMES D ALESSANDRO SOBRINHO E VERA LÚCIA VIDA D ALESSANDRO
ADVOGADO (S): MARCELO MÁRCIO DA SILVA E ZENO VIDAL SANTIN
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066122-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8348/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1775-6
REFERENTE : (AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 1775-6/08 DA 2ª VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : W. L. DE B.
ADVOGADO(S): LUCIANA FERREIRA LINS E OUTRO
AGRAVADO: M. J. DE B.
ADVOGADO (S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066123-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8349/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40203-2
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 40203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADO (S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA
AGRAVADO: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
ADVOGADO (S): WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066125-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3896/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA
ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA
RELATORADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7857/08 DO TJ-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: DESEMBARGADORA
RELATORA DO AGI Nº 7.857/08.

PROTOCOLO: 08/0066130-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
ADVOGADO (S): KAREN RÉGO FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: CESPE-UNB
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066132-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8117/08 - TJ/TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: DESEMBARGADOR
RELATOR DO AGI Nº 8.117/08.

PROTOCOLO : 08/0066135-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3899/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA DIAS DA NÓBREGA
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. (S): CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM E ROBSON JACQUES GARCIAS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066136-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3900/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BETANIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066142-7

HABEAS CORPUS 5245/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: R. B. DA S. J. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. S. L. B.
PACIENTE: R. B. DA S. J. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. S. L. B.
ADVOGADO (A) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066144-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3901/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLERISMAR RIBEIRO DIAS DA SILVA
DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066145-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3902/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESEQUIEL VIDAL PEREIRA
DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066146-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3903/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066147-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3904/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

164ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE JULHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

AUTOS Nº 1615/08

NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Referência: Autos nº 2434/07
 Impetrante: Durval Rodrigues da Veiga
 Advogado(s): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Apelado: Juíza de Direito do JECC da Região Norte – Palmas - TO
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

165ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE JULHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1616/08 (COMARCA DE ITAGUATINS – TO)

Referência: Autos nº 2005.0001.6716-0/0
 Natureza: Art. 129 do CPB
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Eliton Silva Chaves
 Advogado: Não constituído
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE JULHO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0871/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6654/05
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais
 Recorrente: Carolino Tadeu Pedreira
 Advogado(s): Dr. Waller Lopes da Rocha
 Recorrido : Diógenes Lemos Guimarães
 Advogado(s): Dr. Aírton A. Schutz e Outro
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. GADO NA PISTA. AUSÊNCIA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO REGULAR EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. EFEITOS DA REVELIA. CONDENAÇÃO. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. AÇÃO PROCEDENTE PARA INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. AFASTADA A CONDENAÇÃO EM LUCROS CESSANTES E REDUZIDA A CONDENAÇÃO PELO PERÍODO DE INATIVIDADE EM DECORRÊNCIA DAS FRATURAS SUPORTADAS PELO RECLAMANTE. PROVIMENTO PARCIAL. A simples alegação do reclamado, em audiência conciliatória, de não ser proprietário do animal causador do acidente, quando desprovida de qualquer início de prova, por si só, não é suficiente para elidir a imputação contida na exordial, mormente se não comparece à audiência de instrução e julgamento e nem apresenta defesa. Revelia corretamente aplicada pelo juízo monocrático. Sentença mantida quanto a condenação nos danos materiais devidamente comprovados nos autos, quais sejam o orçamento para os reparos na motocicleta e os medicamentos adquiridos. Afasta-se a condenação em lucros cessantes quando não comprovados. Condenação decorrente do período de inatividade do reclamante reduzida a um salário mínimo mensal, à mingua de comprovação de sua remuneração efetiva. Recurso parcialmente provido para afastar a condenação referente aos lucros que teriam advindos no desempenho das atividades de tratorista e na profissão do reclamante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto divergente proferido pelo Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para confirmar a condenação de primeiro grau, quanto aos danos materiais comprovados, afastando a condenação em lucros cessantes decorrentes da atividade de tratorista e reduzindo a condenação decorrente do período de inatividade do reclamante. Vencida a Relatora, Juíza Flávia Afini Bovo, que votou pela anulação da sentença a fim de que possa o juízo de primeiro grau instruir o feito quanto ao alegado na inicial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio da Silva Castro - Presidente, Sândalo Bueno do Nascimento - Membro, e Flávia Afini Bovo - Relatora.

RECURSO INOMINADO Nº 0906/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9270/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mauro Pereira de Souza
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Recorrido : Alzenir Alves da Silva
 Advogado(s): Drª. Josianne Campos Feitosa
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. COBRANÇA. REVELIA. PROCEDÊNCIA. MULTA CONTRATUAL ACIMA DA PRIVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. Deve ser mantida a sentença que condenou o locatário no pagamento das faturas de água e luz em aberto, nos gastos com a reforma do imóvel e na multa contratual, mormente quando revel. Todavia, quando a multa excede o percentual fixado em lei, deve ser reduzida ao patamar legal. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para reduzir a multa contratual aplicada, de 10% para 2%, nos termos do § 1o, do artigo 1336, do Código Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1032/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9131/04
 Natureza: Indenização por perdas e danos c/c pedido de tutela específica liminar
 Recorrente: Marca Motors Veículo Ltda
 Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin
 Recorridos : Marcelo Bressan Correa
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ZERO KM COM REPAROS NA LATARIA. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. ABATIMENTO DO PREÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL. VIABILIDADE. Deve ser mantida a sentença que condenou concessionária no pagamento de indenização, na forma de abatimento do percentual de 12% sobre o valor do veículo, por ter entregue um veículo zero km com reparos na lataria. Não tendo o recorrido comprovado o valor que alegou ter pago, deve prevalecer o valor estampado na Nota Fiscal de venda do automóvel. Recurso provido em parte para reduzir o valor do veículo para efeito de incidência do percentual de abatimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para reduzir o valor do veículo, ao patamar constante da Nota Fiscal, para efeito de incidência do percentual de abatimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro e Sândalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1111/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.063/06
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Luiz Carlos Pierobon
 Advogado(s): Drª. Nádia Aparecida Santos e Outro
 Recorrido: Procópio Ferreira Lima Neto
 Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

EMENTA RECLAMAÇÃO. DANOS MORAIS. INCITAÇÃO AO PRECONCEITO RACIAL. CONSIDERAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO COM BASE EM MERAS ALEGAÇÕES DE SE TRATAR DE ADJETIVOS QUE SE ASEMELHAM ÀS CONDIÇÕES FÍSICAS. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Para caracterização da responsabilidade civil e, (até mesmo de crime), pelo fato de instigar a discriminação, basta que o agente saiba que pode vir a causá-lo ou assumir o risco de produzi-lo. 2 - Dano moral configurado e fixado em valor adequado. 3 - Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição /relatora e Sândalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1115/07 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 1796/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Geovah das Neves Junior
 Advogado(s): Dr. Celio Henrique Magalhães Rocha
 Recorrido: Lourival Barbosa de Souza
 Advogado(s): Dr. Aristóteles Melo Braga
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO CAMINHONETE E ANIMAIS. PROVA ORAL INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DAS RESES. DESATENDIMENTO DA CONDIÇÃO DISPOSTA NO ART 333, INC. I, DO CPC. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Flávia Afini Bovo e Adhemar Chufalo - Membros. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1084/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 7079/06

Natureza: Desconstituição de Débito

Recorrente: Osvaldo de Oliveira

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido: Márcia Vieira Batista

Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. AÇÃO DE COBRANÇA. LOCAÇÃO. CONTA DE ENERGIA ELETRICA DECORRENTE DE FRAUDE NO MEDIDOR DESCOBERTA DURANTE D PERÍODO DA LOCAÇÃO. DEVER DO LOCATÁRIO. É da responsabilidade da locatária do imóvel o pagamento de débito decorrente da constatação de irregularidade no medidor de energia da unidade consumidora, durante o período em que locou o imóvel. Não há falar em ausência de culpa ou de conhecimento da situação, ainda que nessa demanda, se dela a ré beneficiou-se, ainda que indiretamente. Estando incontroversa a período em que esteve na posse do bem e havendo débito pendente de consumo de energia no decorrer deste, deve ser condenada ao pagamento proporcional aos dias em que se beneficiou da fraude. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidas os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Flávia Afini Bovo e Sândalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1228/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9656/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Paulo Antônio de Lima

Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Recorrido: Valadares Comercial Ltda

Advogado(s): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo (Portaria nº 022/08)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA ANALISADAS DE OFÍCIO, MAS NÃO RECONHECIDAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sândalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1303/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.5420-2/0

Natureza: Devolução de Quantia Paga

Recorrente: Jovino Moreira Dias

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Antônio Leite Silva

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DO BEM PELO AUTOR. NÃO RECEBIMENTO DA QUANTIA ATÉ ENTÃO PAGA PELO MESMO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO RÉU. APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS REGRAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sândalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas, 25 de junho de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1315/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.098/06

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: Maria Lucila da Cunha de Sousa

Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Recorrido: Almir Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE NOMINAL - INEXISTÊNCIA DE ENDOSSO - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - INVALIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA. 1 - O cheque nominal com cláusula à ordem só pode ser transferido por endosso, forma de circulação prevista na lei uniforme dos cheques (Lei nº 7.357/85). 2 - O cheque nominado somente pode ser transferido por cessão de crédito quando deste constar cláusula "não à ordem". 3 - Terceiro que recebe por cessão cheque nominal com cláusula à ordem, não tem legitimidade ativa para propor ação de execução contra o emitente. 4 - Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sândalo Bueno do Nascimento - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 1324/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7971-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Kátia Regina Lopes de Carvalho e Neurilan Ferreira Alves

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro

Recorrido: Carmem Pereira de Almeida

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VALOR REMANESCENTE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO POR PARTE DOS COMPRADORES. ALEGAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR AO NEGÓCIO JURÍDICO. RETENÇÃO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDIGITADOS DÉBITOS. SENTENÇA MANTIDA SOB OUTRO FUNDAMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau, porém, mudando-lhe o fundamento quanto ao pedido contraposto. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sândalo Bueno do Nascimento - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 1366/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2.0336-8/2007

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrido: João Matson Rodrigues do Amaral

Advogado(s): Dr. Carlos Júnior Speigiorin Silveira e outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JUIZADO CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. PRAZO PRORROGADO. RECURSO INTEMPESTIVO. O prazo para a interposição do recurso inominado é de dez dias, conforme art. 42 da Lei nº. 9099/95. Suspende-se a contagem do prazo recursal durante o período de recesso forense, previsto no art. 301, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Com o término do recesso forense, que foi de 20.12/07 06.01/2008, o prazo voltou a fluir em 07.01.08, segundo dia, visto que no caso de suspensão, o período já transcorrido é computado para a continuação da contagem - art. 179, CPC. Recurso não conhecido por intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, a qual condenou a ré/recorrente na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Participaram do julgamento, os Juízes, Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Flávia Afini Bovo e Sândalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas, 25 de junho de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros

Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.397/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ARAGUAÍNA TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 37.322.559/0001-48, sócios solidários VICENTE DE PAULO MARTINS, CPF sob o nº 117.588.801-04, e IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUE, CPF sob o nº 643.872.671-00; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.810,55 (dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), referente à CDA nº D-921/2001, datada de 09/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “Cite-se a executada, por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários Vicente de Paulo Martins e Ivonete Pereira Martins Marque, como requerido às fls. 13. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de maio de 2.007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (18/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.052/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FASSIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 86.698.230/0009-49, sócios solidários ANTONIO DE CARVALHO FILHO, CPF sob o nº 260.122.431-20, CASSIO CARVALHO FERREIRA, CPF sob o nº 696.174.061-87, e FÁBIO CARVALHO FERREIRA, CPF sob o nº 696.174.141-04; sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.326,68 (doze mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à CDA(s) nº(s) 1889-B; 1890-B/2002 datadas de 02/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “Cite-se a executada, por edital, na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios solidários Antônio de Carvalho Filho, Cássio Carvalho Ferreira, Fábio Carvalho Ferreira, como requerido às fls. 41. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de maio de 2.007. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito Respondendo”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (18/07/08). JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO. Em Substituição Automática.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ELBER RIBEIRO DA HORA, pai biológico da menor Evillin Oliveira da Hora, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2008.0005.6966-2/0 e ou 5904/08, tendo como Requerente Maria Sebastiana de Oliveira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (21/07/2008). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 279/02

Acusado: Claudecy Guimarães, vulgo “Neguinho”

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado CLAUDECY GUIMARÃES SANTOS, conhecido popularmente como “Neguinho”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 13/01/1982, filho de Gregório Alves dos Santos e Maria Helena Guimarães Santos, residente na rua Pará, nº 135, Povoado Graota do Meio, São Miguel do Tocantins, incurso no art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-se pelo presente a comparecer neste juízo, com sede à Praça do Fórum, nº 100, nesta cidade, no dia 30/09/2008, às 14h00min, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, 18/07/2008. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, comprovando a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, bem como para juntar aos autos o instrumento de mandato, tudo sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º e 2º, CPC).

AUTOS Nº 2006.0008.7571-6/0 – CAUTELAR INOMINADA...

Requerente: WANDERSON SANTOS DE BRITO

Advogado: Kesley Matias Pirett – OAB/TO 1905

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, comprovando a impossibilidade de arcar com as despesas processuais e juntando aos autos o instrumento de mandato, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 25 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2006.0007.3256-7/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481

Requerido: JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES

Advogado: Alex Hennemann – OAB/TO 2138

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2004.0000.3639-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: TEMÁQUINA TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: Fábio Rogério de Souza – OAB/SP 129403

Requerido: CCT – CONSTRUTORA E COMÉRCIO TOCANTINS LTDA

Advogado:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2004.0000.9408-4/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VALE E VALE LTDA

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: EDIVALDO DA SILVA ROCHA

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 22-verso, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2008.0001.9654-8/0 – BUSCA E APREENSÃO...

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: JURACY MARTINS DA SILVA

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, para, no prazo de 05 (cinco), para, dar andamento ao feito, manifestando-se acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 22-verso, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2008.0000.6918-0/0 – BUSCA E APREENSÃO...

Requerente: INÁCIO DA ROCHA SANTIAGO

Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: EVAILTON LEANDRO DA SILVA

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, para, no prazo de 05 (cinco), para, dar andamento ao feito, manifestando-se acerca da certidão de folhas 17-verso, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 16 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo discriminada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2005.0000.6962-2/0 – EXECUÇÃO...

Requerente: BCN - Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: A. B. LEAL E CIA LTDA e outros

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por edital, prazo de 30 (trinta dias), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, Telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 12 de junho de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 021/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7751-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PROJETIUM-COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: CLAUDIONOR ZAMPIERI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ao requerente para ciência da nomeação e proposta de honorários do perito AIRTON HENRIQUE ROESE, bem como para depositar os salários do perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, afim de que o feito possa prosseguir.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.1362-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes para juntarem aos autos o termo de acordo noticiado às fls. 621/622, para fins de mister. II – (...) III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CONSTRUTORA CRV LTDA e VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: (...) Às partes para manifestarem sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito. Palmas-TO, em 15 de julho de 2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0103-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: TAINAN RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA e JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdiciona competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, em 15 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0168-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isso, tenho que tais requisitos não restaram demonstrados o bastante para autorizar, desde logo, a antecipação da tutela pretendida pelo autor. Em vista dessas circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem os requeridos, para, no prazo legal contestarem a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.6813-0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: LAURIVAL BIZIMOTTO e OUTRO

ADVOGADO: JANAY GARCIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, à vista do pedido de reconsideração e dos fatos novos submetidos ao reexame, hei por bem em, amparado no que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, deferir a antecipação do provimento final, reconsiderando em parte a decisão de fls. 69/77, apenas para suspender a eficácia da cláusula instituidora do encargo de construir, em decorrência da ausência de urbanização do imóvel, por parte do poder público, relativamente aos lotes 25 e 26, da quadra 06, situados na Rua 09, do Loteamento Jardim Aurenly II, em Palmas-TO, prevista na Escrituras Públicas de fls. 39/42, firmadas pelo Município de Palmas, em favor dos requerentes, até o julgamento final de mérito. Expeça-se a escrivania o competente mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0182-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Assim sendo, diante do acima exposto, defiro o provimento liminar pretendido pela autora, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, oriundo da multa aplicada pelo Procon/TO, decorrente da Reclamação de nº1061/2007, processo administrativo de nº FA-0206.010.569.8-2006, mediante caução no valor da multa arbitrada, ou através de depósito judicial ou apresentação da garantia real. Após apresentação de uma das condições acima alinhavadas, expeça-se o mandado para cumprimento da presente decisão, bem como, cite-se a parte requerida, via procurador geral, no prazo e com as advertências legais devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de julho de 2008. (ass) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002